



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 93/2014 - CONSEPE

Cria e aprova o Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 3 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO a importância da pesquisa acadêmica e da inovação para o desenvolvimento da UERN;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a formatação e as competências do órgão colegiado de pesquisa da UERN;

RESOLVE:

Art. 1º Criar e aprovar o Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação - CIPI da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEG da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.

Art. 2º O Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação - CIPI é o órgão colegiado responsável por gerenciar as atividades de pesquisa institucionalizada e inovação da UERN.

Art. 3º Compete ao CIPI:

- I -** Promover e acompanhar a discussão da política de pesquisa, inovação e empreendedorismo da UERN;
- II -** Traçar as diretrizes que apontarão para a política e as ações da UERN no campo da pesquisa científica, inovação e empreendedorismo;
- III -** Gerenciar o Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN a fim de fazer cumprir a Resolução Normativa RN017/2006 do CNPq e as demandas do Comitê Externo de Avaliação do CNPq;

- IV - Estimular e induzir a pesquisa científica na UERN, nas diversas áreas do conhecimento, assim como a captação de recursos por meio do desenvolvimento de projetos interdisciplinares, desde a iniciação científica até o pós-doutoramento;
- V - Zelar pela proteção à propriedade intelectual nas atividades de pesquisa e inovação;
- VI - Emitir parecer sobre propostas de institucionalização de projetos de pesquisa e de propriedade intelectual, submetidos às chamadas lançadas pela PROPEG;
- VII - Identificar órgãos de fomento à pesquisa, nacionais e internacionais e manter articulação e parceria com os mesmos;
- VIII - Manter relacionamento e estabelecer parcerias com outras universidades, institutos de pesquisa e instituições privadas, nacionais e internacionais, incentivando o intercâmbio de experiências;
- IX - Acompanhar o funcionamento dos convênios nacionais e internacionais da UERN quando envolverem as atividades de pesquisa e inovação;
- X - Propor eventos relacionados à pesquisa e inovação;
- XI - Proporcionar suporte técnico-administrativo para a captação de recursos internos e externos voltados ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação institucionalizados;
- XII - Manter-se alinhado com os critérios estabelecidos pelo Comitê de Ética em Pesquisa - CEP e a Comissão Institucional de Ética em Experimentação Animal – CIEA.

Art. 4º O CIPI apresentará a seguinte composição:

- I - O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação na condição de seu Presidente;
- II - O Diretor de Pesquisa e Inovação;
- III - O Chefe do Departamento de Institucionalização de Projetos;
- IV - O Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT;
- V - Dois representantes docentes, de cada área do conhecimento, com seus respectivos suplentes;
- VI - Um representante dos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UERN, com seu respectivo suplente;
- VII - Um representante do fórum de chefes dos departamentos acadêmicos da UERN, com seu respectivo suplente;
- VIII - Um representante do fórum de diretores da UERN, com seu respectivo suplente;
- IX - O Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP;
- X - O Coordenador da Comissão Institucional de Ética em Experimentação Animal.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do CIPI devem ser docentes com titulação de Doutor, selecionados por meio de edital, excetuando-se desta condição os representantes dos fóruns acadêmicos dos Diretores e Chefes de Departamentos.

§ 2º Os mandatos dos membros titulares e suplentes serão de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de membro do CIPI, o suplente assumirá o cargo até completar o mandato em vigência.

§ 4º Perderá o mandato o membro do Comitê que incorrer em 3 (três) faltas consecutivas às reuniões, ou em 5 (cinco) faltas por ano de mandato, sem justificativa.

§ 5º Caberá ao(a) diretor(a) de pesquisa e inovação, na falta e impedimentos do Presidente, assumir a Presidência.

§ 6º Caberá ao(à) Chefe do Departamento de Institucionalização de Projetos, na falta e impedimentos do Presidente e seu substituto imediato, assumir a Presidência.

Art. 5º São atribuições do Presidente do CIPI:

- I -** Garantir a observância da legislação em vigor na UERN e as normas estabelecidas neste Regulamento, bem como a ordem dos trabalhos;
- II -** Convocar e dirigir as reuniões, bem como coordenar as atividades administrativas, necessárias para a concepção de seus objetivos;
- III -** Estabelecer a pauta das reuniões do CIPI, com a devida antecedência;
- IV -** Conceder a palavra, submeter à discussão e votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar o resultado;
- V -** Determinar a retirada de processo de pauta, quando em desacordo com as normas processuais vigentes.

Art. 6º A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do CIPI será encaminhada, no ato da convocação, juntamente com outros documentos necessários à análise dos assuntos a serem apreciados por todos os seus membros, observando o prazo mínimo de 48 horas.

Art. 7º A inclusão ou retirada de matéria da pauta deverá, assim como a inversão de itens, devidamente justificadas, poderão ser propostas pelos membros e dar-se-ão após aprovação da plenária do CIPI.

Art. 8º O CIPI reunir-se-á em reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, cujo quórum mínimo para a realização será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do comitê, salvo em caso de segunda convocação, decorridos 15

minutos do horário de início da reunião da qual a reunião reunir-se-á com os membros presentes.

§ 1º Na impossibilidade de participação do titular na reunião, este deverá convocar o seu suplente.

§ 2º Na impossibilidade da participação também do suplente na reunião, os dois deverão encaminhar justificativa das ausências ao CIPI.

§ 3º Havendo necessidade, as reuniões ordinárias realizar-se-ão uma vez por mês e respeitarão os horários de expediente, tanto no que diz respeito a seu início e término, quanto à suspensão e retomada dos trabalhos.

§ 4º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia, hora e local, por iniciativa do Presidente, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 5º As deliberações do CIPI serão tomadas por maioria simples, considerando os presentes.

§ 6º O presidente ou seu substituto terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate.

§ 7º Somente os membros do CIPI terão acesso às sessões, ressaltando que poderão se convocadas, a juízo da Presidência ou solicitação de um membro e aprovada pela maioria da CIPI, pessoas para prestar esclarecimento sobre assuntos em pauta.

§ 8º Não será permitido o voto por procuração.

Art. 9º O CIPI será assistido por um(a) Secretário(a), a quem caberá durante o desenvolvimento das reuniões:

- I** - Proceder à verificação do *quórum* necessário ao início dos trabalhos e ao seu prosseguimento;
- II** - Prestar esclarecimentos sobre a matéria em pauta, em caso de dúvidas, e dar assessoramento técnico, quando solicitado;
- III** - Acompanhar o processo de votação, dando suporte para sua realização;
- IV** - Elaborar a lavratura das Atas das sessões do Comitê, e, após aprovadas pelo colegiado, providenciar sua imediata publicação.

Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela plenária do CIPI, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e revoga o art. 8º, seção III, do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que instituiu a Comissão Permanente de Pesquisa - CPP como Órgão Colegiado de Pesquisa da UERN, e a Portaria Nº 10/2014 – GR/UERN, que constituiu o Comitê Institucional de Iniciação Científica - Comitê PIBIC.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 3 de dezembro de 2014.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Prof. Aldo Gondim Fernandes	Prof. Iron Macêdo Dantas
Profª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	Prof. Carlos Alberto Nascimento Andrade
Profª. Maria Ivonete Soares Coelho	Prof. Stephan Barisic Júnior
Prof. Adalberto Veronese da Costa	Prof. Akailson Lennon Soares
Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Jozenir Calixta de Medeiros
Profª. Maria José Costa Fernandes	Prof. Eudes Euler de Souza Lucena
Prof. Aluísio Barros de Oliveira	Disc. Francisco das Chagas Medeiros Júnior
Prof. Francisco Rafael Ribeiro Soares	Disc. Bruno Vinícius de Holanda Ananias
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra	